

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº. 075/97, DE 18 DE ABRIL DE 1997

**Cria o Conselho Municipal
de Merenda Escolar.**

SIMÃO BARROS DA SILVA, Prefeito Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto na Lei Federal 8.913, de 12 de julho de 1994, faz saber que:

A Câmara de Codajás decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar**, órgão de caráter permanente e deliberativo, com as seguintes atribuições:

- I- Fiscalização e controle dos recursos da merenda escolar, acompanhamento da política de aplicação e gerência executadas pelo Poder Público Municipal,;
- II- Programação, planejamento e avaliação da implantação do programa;
- III- Elaboração dos cardápios, de conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar e atendendo os hábitos alimentares locais;
- IV- Demais definições definidas em regimento interno.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 12 (doze) membros, a saber:

- I - Representante da Câmara Municipal;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Representante da Unidade Educacional Estadual;
- VI - Representante dos Professores Municipais;
- VII - Representante dos Professores Estaduais;
- VIII - Representante das Comunidades Rurais;
- IX - Representante dos Diretores de Escola;
- X - Representante do Conselho Municipal do Menor e Adolescente;
- XI - Representante das Associações de Pais e Alunos;
- XII - Representante da Pastoral da Criança.

1º. - Os representantes indicados pelas respectivas Instituições, deverão possuir legitimidade para exercerem as suas atribuições.

2º. - A legitimidade dos Representantes dar-se-á perante apresentação de cópia da ata da respectiva Instituição, na qual indicará o legítimo representante.

Art. 3º. - O Conselho, em votação por maioria simples, elegerá dentre seus membros:

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

I - Diretoria Composta de:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Secretário

II - Um (01) membro suplente

III - Três membros para Comitê de Fiscalização

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria, será de um (01) ano, sendo permitida uma re-condução.

Art. 4º. - As atribuições dos cargos serão determinadas pelo Regimento Interno;

Art. 5º. - As reuniões ordinárias do Conselho, no mínimo uma por mês, deverão ser abertas ao público e precedidas de ampla divulgação;

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria simples, presentes um mínimo de 06 (seis) membros

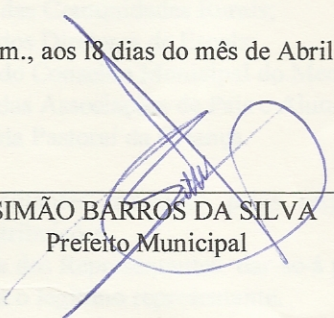
Art. 6º. - A participação no Conselho será gratuita e considerada serviço social relevante;

Art. 7º. - O Poder Público incentivará e auxiliará, tecnicamente, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, respeitando a sua autonomia de atuação.

Parágrafo Único - O Poder Público terá, a partir da data da publicação desta, 60 (sessenta) dias para comunicar as Entidades sobre a escolha dos seus representantes e instalar o Conselho.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Codajás-Am., aos 18 dias do mês de Abril de 1997.



SIMÃO BARROS DA SILVA
Prefeito Municipal